



**PARA:** Prefeitura de Luziânia-GO

**EDITAL/PROCESSO LICITATÓRIO N°:** Conc. Pública n° 014/2025-FME

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada na Construção de Escola composta por 13 salas de aula Térreo a serem implantadas no Bairro Jardim Umuarama, Localizado na Avenida Contorno – Quadra 02 – Área Especial – Jardim Umuarama, no Município de Luziânia-GO, junto a Secretaria Municipal de Educação de Luziânia-GO

**REFERENTE À DECISÃO DE:** Habilitação da empresa XTEC Construção Ltda

**DATA DA CIÊNCIA DA INABILITAÇÃO:** 15/01/2026

**PRAZO LEGAL (3 dias úteis):** 20/01/2026

**BP CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.861.149/0001-51, Inscrição Estadual n° 20.074.606-5, sediada na Rua 2, Qd. F Lt. 01, Sala 02, n° 245, Bairro Água Branca, Goiânia - Goiás, CEP: 74.723-190, fone: 62 8506-0007, e-mail: [engenharia@construtorabp.com.br](mailto:engenharia@construtorabp.com.br), por intermédio do seu sócio diretor, o Sr. **Adriano Barra Parreira**, portador do Registro Nacional Profissional n° 10645/D-GO e do CPF n° 692.937.241-20, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a habilitação da empresa XTEC Construção Ltda (42.748.025/0001-18) na devida Concorrência Eletrônica 14/2026 e seguintes da Lei n° 14.133/2021, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

A recorrente constatou, por meio da consulta pública às propostas e documentação apresentadas no sistema eletrônico, que a referida concorrente **não apresentou o Balanço Patrimonial referente ao exercício social de 2023**, conforme exigência expressa e obrigatória do **item 9.10.3 do Edital**.

Diante do flagrante de irregularidade e do descumprimento de requisito essencial para habilitação, a manutenção da empresa concorrente no certame viola os princípios da **vinculação ao edital**, da **isonomia** e da **legalidade**, configurando grave prejuízo à lisura do processo licitatório.

## II – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso é **tempestivo**, tendo sido interposto no prazo legal de 03 (três) dias úteis, contado da publicação do resultado preliminar da habilitação ou da ciência inequívoca do fato. A recorrente é **parte legítima e interessada**, como licitante regularmente habilitada que cumpriu todas as exigências editalícias. A motivação está presente e fundamentada nos termos do art. 165 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.



Requer-se, desde logo, o conhecimento do presente recurso.

### III – DO MÉRITO

#### 3.1. Descumprimento Categórico do Item 9.10.3 do Edital

O item 9.10.3 do Edital é claro e peremptório:

*"9.10.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (2023 - 2024), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua Substituição por balancetes ou balanços provisórios..."*

A exigência é **cumulativa**: devem ser apresentados **ambos** os balanços, dos exercícios de **2023 e 2024**. A apresentação apenas do balanço de 2024, ou de qualquer outro documento em sua substituição, **não atende ao comando editalício**.

Conforme verificado nos autos eletrônicos, a empresa XTEC Construção Ltda **não anexou** ou disponibilizou para consulta o **Balanço Patrimonial de 2023**. Trata-se, portanto, de **omissão documental essencial** que, por si só, é causa de inabilitação, conforme estabelece o próprio item 9.21 do Edital.

#### 3.2. Inaplicabilidade da Flexibilização do Item 9.10.3.1

A eventual alegação da concorrente de que estaria amparada pela flexibilização do item 9.10.3.1 é **inviável**. Este item aplica-se apenas "**No caso de empresa constituída no exercício social vigente**", permitindo a apresentação de balanço referente ao período de existência.

Conforme consulta pública ao CNPJ da empresa **XTEC Construção Ltda**, verifica-se que sua data de constituição é anterior a 2023 (**Data oficial de registro**: 16/07/2021, conforme o NIRE 52205240073 registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEMG), descaracterizando completamente a hipótese de empresa constituída no exercício vigente (2024 ou 2025). Portanto, **não há qualquer fundamento legal ou editalício para dispensá-la da apresentação do Balanço de 2023**.

#### 3.3. Violação dos Princípios da Vinculação ao Edital e da Isonomia

A manutenção da habilitação de uma licitante que descumpriu requisito objetivo e eliminatório fere frontalmente o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, pedra angular de qualquer processo licitatório. O Edital é a lei do certame para todos os participantes.



**CONSTRUÇÕES**

Aplicar a regra de forma desigual – exigindo o documento de alguns licitantes e dispensando outros – configura **grave violação ao princípio da isonomia**. A recorrente, assim como os demais licitantes, investiu tempo e recursos para reunir e apresentar **toda a documentação exigida**, incluindo os balanços de 2023 e 2024. Tolerar a irregularidade da concorrente significa premiar o descumprimento e punir aqueles que agiram com diligência e respeito às regras.

### **3.4. Precedente Interno do Órgão: Concorrência Eletrônica 012/2025-FME**

Este órgão, em decisão recente e paradigmática, já se posicionou de forma **crystalina** sobre a matéria. No julgamento do Recurso Administrativo da **Concorrência Pública nº 012/2025-FME** (Processo 2025013305), envolvendo a empresa **BP CONSTRUÇÕES LTDA**, a Agente de Contratação **manteve a inabilitação** da licitante com base no estrito **princípio da vinculação ao edital**.

Naquela ocasião, fundamentou-se que:

*"A exigência de apresentação de documentos, seja em que fase for, se prevista de forma clara e isonômica no edital, deve ser cumprida por todos os participantes. A flexibilização dessa regra para um licitante em detrimento dos demais que a cumpriram (...) configuraria grave ofensa ao princípio da isonomia."*

O mesmo raciocínio **deve ser aplicado de forma isonômica e coerente** no presente caso. Se a ausência de documentos de habilitação levou à inabilitação na Concorrência 012/2025, a **ausência específica do Balanço de 2023** – documento expressamente exigido – deve produzir o **mesmo efeito jurídico: a inabilitação da empresa XTEC Construção Ltda**

A segurança jurídica e a uniformidade de interpretação pelos órgãos da Administração exigem que casos análogos sejam tratados de forma análoga.

### **3.5. Ausência de Margem para Saneamento ou Diligência**

O caso em tela **não se confunde** com hipóteses de certidões que podem ser consultadas eletronicamente pelo agente de contratação (como previsto no item 9.2.3). O **Balanço Patrimonial** é documento de elaboração privada da empresa, **não passível de obtenção oficiosa** pela Administração através de sítios eletrônicos oficiais.

Sua ausência no momento do encerramento da fase de envio de propostas e documentos (conforme item 5.1 do Edital) é **vício insanável** na fase recursal, pois importaria na aceitação de documento fora do prazo, ferindo a igualdade entre os licitantes.

## **IV – DO PEDIDO**



**CONSTRUÇÕES**

Ante todo o exposto, e com fundamento nos arts. 5º, 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no **precedente interno estabelecido na Concorrência 012/2025-FME**, e nos princípios da vinculação ao edital, isonomia e legalidade, a empresa **LARS LOCAÇÕES E ENGENHARIA LTDA** requer a Vossa Senhoria o seguinte:

1. **Conhecimento** do presente recurso administrativo;
2. **Provimento** do recurso, para **reformular a decisão que manteve habilitada a empresa XTEC Construção Ltda;**
3. **Determinação** de que seja a empresa **XTEC Construção Ltda INABILITADA** do certame, por descumprimento do item 9.10.3 do Edital, devido à não apresentação do Balanço Patrimonial referente ao exercício social de 2023;
4. **Determinação** de que se proceda ao **reexame da classificação** das propostas, excluída a licitante irregularmente mantida.

## **V – CONCLUSÃO**

A lisura e a impessoalidade do processo licitatório são inegociáveis. Permitir que uma concorrente permaneça habilitada sem cumprir exigência documental essencial e eliminatória equivaleria a rasgar o edital e desprezar o esforço daqueles que cumpriram rigorosamente todas as regras.

A coerência com o próprio precedente do órgão e a defesa do interesse público recomendam a **imediata inabilitação** da empresa **XTEC Construção Ltda**, assegurando-se uma disputa leal e isonômica entre os licitantes verdadeiramente habilitados.

Goiânia, 20 de Janeiro de 2026.

---

**BP Construções Ltda**  
**32.861.149/0001-51**